CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69 / 2023

Considerando, a Lei Complementar nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e os prazos de desincompatibilizações previstos no art. 1º da referida legislação;

Considerando que esses prazos para a desincompatibilização, variam de três a seis meses, calculados com base na data do primeiro turno das eleições;

Considerando que o afastamento dentro dos prazos previstos pela Justiça Eleitoral é uma das condições de elegibilidade;

Considerando as vantagens aferidas pelos ocupantes de cargos em comissão do primeiro escalão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da União dos estados e dos municípios;

Considerando que a paridade de armas nas disputas eleitorais não é respeitada por aqueles que ocupam os cargos acima mencionados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Senhor RODRIGO PACHECO, Presidente do Congresso Nacional, propor a alteração da Lei Complementar nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990, para ampliar o prazo para 01 (um ano) antes do primeiro turno das eleições, a DESINCOMPATIBILIZAÇÃO de servidores públicos, exceto os parlamentares, que exerçam cargos em comissão no primeiro escalão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios para que a paridade de armas, preconizada pela Constituição Federal, seja preservada no certame eleitoral.

Salvador, 23 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

F-PL-014-03

F-PL-014-03